



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.337, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

**“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º
DA LEI Nº 2.270 DE 10 DE JUNHO DE 2003 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 2.270, de 10 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

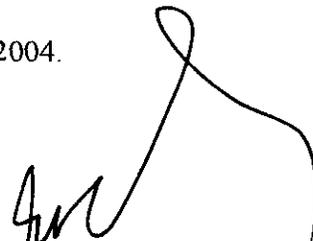
“Art. 2º - O crédito tributário, atualizado nos termos da Legislação em vigor, poderá ser liquidado da seguinte forma:

I – pagamento à vista, até 30 de setembro de 2004; com desconto total do valor da atualização do crédito; e

II – pagamento parcelado: em até 10 parcelas mensais, iguais e consecutivas”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 30 de junho de 2004.



EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.



EDSON FARIAS DE NOVAES
Chefe de Gabinete